

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025010993

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 018/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE



1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de identificação, apuração, constituição e recuperação de créditos tributários e não tributários federais de titularidade do Município, com remuneração exclusivamente condicionada ao êxito dos valores efetivamente recuperados ou compensados.

2. NATUREZA DO OBJETO

A presente contratação possui natureza de prestação de serviços técnicos especializados, com foco na recuperação de créditos de titularidade do Município, decorrentes de tributos federais não explorados pela Administração Municipal nos últimos anos. Não se trata de despesa pública convencional, mas sim de medida voltada à ampliação da receita pública. A execução contratual não implicará em qualquer pagamento antecipado ou risco financeiro ao Município, uma vez que a remuneração da contratada será realizada exclusivamente mediante o ingresso efetivo de recursos ou compensação de valores com débitos federais do próprio Município.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado abrange a prestação de serviços especializados para a identificação, apuração e recuperação de créditos de natureza previdenciária e tributária federal de titularidade do Município de Araguaína/TO. O serviço deverá ser executado com base em metodologia própria, por equipe multidisciplinar qualificada, com uso de tecnologia especializada, incluindo:

a) Levantamento e análise das contribuições previdenciárias recolhidas a maior nos últimos 60 meses, com foco em:

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B> e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B





- Revisão de alíquotas do RAT/FAP, considerando a correta classificação funcional dos servidores;
- Exclusão da base de cálculo da contribuição sobre os primeiros 15 dias de salário-maternidade;

- b) Análise contábil-financeira dos valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) não apropriados pelo Município, com base no art. 158, I, da Constituição Federal;
- c) Elaboração de diagnóstico detalhado, pareceres técnicos, relatórios de auditoria, memoriais de cálculo, e requerimentos administrativos para formalização de pedidos de restituição ou compensação dos créditos apurados;
- d) Instalação e disponibilização de sistema especializado (como o SISMAPIR) para acompanhamento dos créditos e rastreabilidade das informações;
- e) Suporte técnico permanente à Procuradoria-Geral do Município, inclusive com preparação de documentos para uso em processos judiciais, sem substituição da atuação jurídica institucional;
- f) Capacitação dos servidores designados para acompanhamento e continuidade do correto enquadramento de tributos federais ao fim da execução do contrato.

4. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei 14.133/2021 e Art. 64 do Decreto Municipal 258/2024).

4.1. Motivação da Contratação

A presente contratação decorre de uma necessidade estratégica do Município de Araguaína de recuperar créditos tributários e previdenciários relevantes que, por falhas históricas na apropriação e apuração, não foram devidamente compensados ou restituídos. A Administração não dispõe de equipe técnica com expertise necessária para identificar tais créditos, quantificá-los e instruir os procedimentos administrativos adequados à sua recuperação.

Ademais, há urgência na adoção da medida, tendo em vista a iminência da prescrição quinquenal de créditos federais, o que representa risco concreto de perda de receitas significativas para o erário municipal. A contratação tem como objetivo garantir o aproveitamento de créditos legítimos, previstos em lei, sem gerar risco orçamentário ou financeiro à Administração, visto que a remuneração da empresa contratada será condicionada exclusivamente à efetiva recuperação dos valores, seja por ingresso em

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B> e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B





conta bancária oficial do Município, seja por compensação homologada pela Receita Federal.

4.2. Fundamentação da Contratação e não Ocorrência de Fracionamento

Trata-se de serviço técnico especializado com notória especialização e natureza singular, cuja execução exige domínio multidisciplinar de legislação previdenciária, contábil e tributária aplicável ao setor público. Considerando a inviabilidade de competição e a necessidade de conhecimento técnico aprofundado, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021.

A medida visa ainda assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, otimizando receitas próprias sem ampliação da carga tributária nem comprometimento do orçamento público.

A presente contratação está em conformidade com os princípios da legalidade e da economicidade e não configura fracionamento indevido de despesa. A demanda contratual está consolidada em um único processo e decorre de planejamento prévio, conforme o Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização da Demanda. A contratação contempla a totalidade do escopo necessário à recuperação dos créditos tributários e não se refere à divisão artificial de objetos similares ou contínuos com a finalidade de dispensar indevidamente a licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal n.º 258/2024).

A execução do objeto ocorrerá em etapas organizadas conforme cronograma estabelecido em comum acordo entre a contratada e a Administração, observando-se os seguintes parâmetros:

- 5.1. A contratada deverá iniciar os trabalhos em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- 5.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração;
- 5.3. A execução dos serviços será acompanhada por gestor e fiscal designados, que verificarão o cumprimento do cronograma, a qualidade das entregas e a observância dos requisitos técnicos estabelecidos;



Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araguaia.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B>







5.4. A contratada deverá entregar relatórios parciais mensais e relatório final, contendo detalhamento das atividades executadas, valores recuperados e documentação comprobatória dos créditos apurados e efetivamente restituídos ou compensados;

5.5. Os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos valores efetivamente recuperados ou compensados, após o atesto dos relatórios e das notas fiscais por parte da Administração;

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços descritos abrangem as seguintes estimativas de valores a serem administrativamente recuperados:

- a) RAT/FAP: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)
- b) Salário Maternidade (FGTS): R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

6.2. Em relação ao Imposto de Renda-Fonte, o valor a ser apurado será objeto de estudo técnico pela CONTRATADA, sendo o levantamento parte integrante do escopo contratual, sem previsão estimada inicial. O crédito a ser eventualmente recuperado será obtido mediante ação administrativa, conforme peças e documentação elaboradas pela CONTRATADA.

6.3. A remuneração da CONTRATADA será de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado pelo Município via administrativa, até o teto contratual de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

6.4. Os honorários administrativos incidirão igualmente nas hipóteses de celebração de acordos, transações ou quaisquer outras formas de composição com a União que resultem em compensação, abatimento ou restituição de valores relacionados às matérias abrangidas por este contrato, ainda que tais resultados sejam alcançados por meios indiretos ou extrajudiciais.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6.º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei 14.133/2021).

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araguaína.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B> e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B



- 7.1. A contratação visa à elevação da receita e não à despesa pública convencional, estando dispensada de previsão no Plano Anual de Compras.



AÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Funcional.	0902.04.122.0164.2596.339039
Programática	
Fonte	15000000010000
Elemento de Despesa	33.90.39
Ficha	20250951

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Para efetivar-se a contratação, a proponente necessitará apresentar a documentação relativa à:

- I. Habilitação Jurídica;
- II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- III. Qualificação econômico-financeira;
- IV. Qualificação técnica;
- V. Comprovação de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- 8.2. Os documentos relativos à habilitação deverão estar perfeitamente legíveis e ter prazos de validade não vencidos.

- 8.2.1. Para habilitação Jurídica, conforme a natureza proponente, deverá ser entregue seu ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na devida Junta Comercial ou no devido Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

- 8.2.2. Documentos relativos à regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas obtido na internet;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araguaína.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B> e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B





- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3. Documentos relativos à qualificação Econômico – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

8.2.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) A contratada deverá apresentar atestados de desempenho anteriores de prestação dos serviços ofertados;
- b) O(s) atestado(s) deverá(ao) ser emitido(s) por órgão público ou empresa pública, em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;
- c) O(s) atestado(s) deverá(ao) conter as seguintes informações básicas:
 - I- Nome do contratado e do contratante;
 - II- Identificação do contrato com tipo ou natureza dos serviços;
 - III- Serviços com os respectivos períodos de execução;
 - IV- Declaração satisfatória da execução do objeto.
- d) A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) ao quadro permanente da proponente será feita:
 - I- Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos;
 - II- Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente; e

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araguaína.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B>







III- Se o profissional técnico não for sócio e/ou diretores da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços, celebrado na forma da lei.

e) O profissional indicado deverá participar permanentemente dos serviços objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissional de mesma formação.

8.2.5. O documento relativo ao cumprimento no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 consistirá de declaração do proponente de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.2.6. A proponente também deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.2.7. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato PDF.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos à CONTRATADA ocorrerão, conforme a efetiva obtenção dos créditos ou compensações pela Administração, mediante atesto da Secretaria Municipal da Fazenda.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar as auditorias, perícias, apurações necessárias à recuperação dos créditos previdenciários;
- b) Elaborar as minutas de peças judiciais necessárias à instrução dos processos judiciais, em todas as instâncias, para subsidiar a atuação da Procuradoria-Geral do Município de Araguaína, no caso da ação judicial destinada à recuperação do imposto de renda, e,



com a utilização do SISMAPIR, elaborar os laudos periciais de apuração dos créditos de IR-Fonte;

- c) Apresentar laudos técnicos e requerimentos com base na legislação vigente;
- d) Manter sigilo sobre os dados fornecidos pela Administração;
- e) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução do contrato.
- f) A luz dos artigos: 3º, § 3º da lei de licitações, a empresa CONTRATADA os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela sua inobservância, inclusive após o término do contrato.
- g) Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.
- h) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar os documentos e informações solicitados;
- b) Atestar os relatórios e as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- c) Designar gestor e fiscal do contrato;
- d) Cooperar com a execução dos serviços na forma prevista neste instrumento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. As infrações poderão ser apuradas por meio de processo administrativo regular, conduzido pela autoridade competente designada pela Administração.





As sanções aplicáveis são:

I. Advertência, por escrito, quando verificadas pequenas irregularidades ou descumprimentos formais que não comprometam a execução do objeto;

II. Multa, proporcional à gravidade da infração, sobre o valor da remuneração devida, nos seguintes termos:

a) Multa de mora: em caso de atraso no cumprimento das obrigações, aplicada por dia de atraso;

b) Multa compensatória: em caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou execução com vícios, com valor estipulado em até 10% do valor global do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações graves, dolosas ou de prejuízo ao erário, com efeitos em toda a esfera federativa.

A reincidência em infrações ou o descumprimento deliberado de cláusulas contratuais poderá implicar a cumulação de sanções, respeitada a proporcionalidade. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e, quando for o caso, comunicadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos da legislação vigente.

Além das sanções administrativas, a contratada poderá responder civil e criminalmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), devendo zelar pela confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais fornecidos pelo Município única e exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada a utilização para finalidades diversas, bem como o compartilhamento com terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE.





13.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

13.4. Em caso de incidente de segurança com dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, informando a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos e as providências adotadas.

13.5. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14. SUSTENTABILIDADE (Art. 144 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 258/2024 no art. 28 e 64, inciso IV).

A execução do objeto contratual deverá observar os princípios da sustentabilidade, em conformidade com o Decreto nº 10.710/2021 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Administração Pública.

Embora não haja impacto ambiental direto decorrente da prestação dos serviços contratados, a empresa deverá adotar boas práticas de governança e responsabilidade ambiental e social, como a digitalização de documentos, o uso eficiente de recursos, e a observância de condições de trabalho dignas e seguras para seus colaboradores.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 e 140 da Lei 14.133/21.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de fiscal e suplente de fiscal designado representante da Secretaria Municipal da Fazenda, cuja portaria deverá ser publica no Diário Oficial do Município nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araguaina.1doc.com/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B> e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B





que não será permitido qualquer pagamento.

- 16.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

Araguaína – TO, 25 de Junho de 2025.


Gilson Cutrim Ferreira
Sub-Secretário
Matrícula nº 25732

Mikaelly Leão de Brito
Superintendente Tributária
Matrícula nº 19412

Manoel Fabiano de Oliveira Ricarte
Gerente de Fiscalização Tributária
Matrícula nº 54153

HUDSON ALENCAR
COSTA:057295771
84

Assinado de forma digital
por HUDSON ALENCAR
COSTA:05729577184

Hudson Alencar Costa
Gerente Administrativo
Matrícula nº 64348

Lázaro Júnior Gonçalves Barbosa
Coordenador Administrativo
Matrícula nº 64471



Documento assinado digitalmente
MARCELLA BEATRIZ TEODORO CUNHA MORAES
Data: 02/09/2025 10:06:52-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

Marcella Beatriz Teodoro Cunha Moraes

Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B> e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B



Assessor Técnico VI
Matrícula nº 65274

Aprovado:

LEANDRO SACCHI Assinado de forma
PINOTTI:0383121 digital por LEANDRO
9141 SACCHI
PINOTTI:03831219141

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 023/2025



Assinado por 3 pessoas: LAZARO JUNIOR GONCALVES BARBOSA, MANOEL FABIANO DE OLIVEIRA RICARTE e MIKAELLY LEAO DE BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/0581-B5CA-0C97-CC7B> e informe o código 0581-B5CA-0C97-CC7B



